LEI MUNICIPAL Nº 2.616/2014

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO CULTURAL "FRITZ CHUCRUTE".

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Município de Domingos Martins, o Projeto Cultural Fritz Chucrute.

Art. 2º O Projeto Cultural "Fritz Chucrute" consiste na concessão de incentivo fiscal a ser concedido a pessoa física ou jurídica, contribuintes do Município de Domingos Martins, para realização de Projetos Culturais.

§ 1º O incentivo fiscal a que se refere o *caput* deste artigo corresponderá ao recebimento por parte do empreendedor de qualquer projeto do Município, de certificados expedidos pelo Poder Executivo, correspondente ao valor do incentivo autorizado.

§ 2º Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para pagamentos dos Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – até o limite de 20% do valor devido a cada incidência dos tributos, observando o cronograma financeiro do projeto aprovado pela Comissão de Avaliação e Seleção Projeto Cultural "Fritz Chucrute".

§ 3º O valor que deverá ser usado anualmente, como incentivo fiscal não poderá ser inferior a 1% (um por cento), nem superior a 5% (cinco por cento) da receita proveniente do ISSQN, fixado na Lei Orçamentária.

§ 4º Os contribuintes incentivadores somente poderão participar de programas instituídos por esta lei com relação aos débitos vincendos e se estiverem em cada dia com o fisco Municipal.

§ 5º O empreendedor poderá buscar patrocínio complementar junto à iniciativa privada domiciliada em qualquer Município ou mesmo junto a órgãos públicos, nas esferas municipal, estadual e federal.

§ 6º O incentivo fiscal para a realização dos Projetos Culturais a que faz alusão o art. 2º desta lei, será concedido, prioritariamente, para os trabalhos que tenham sido compostos, produzidos ou que retratem ou abranjam situações alusivas à cultura do Município de Domingos Martins, ocorridas nas áreas descritas no art. 3º da mesma lei.

Art. 3º São abrangidas por esta Lei as seguintes áreas:

I – Projetos Especiais, que correspondem aos projetos de interesse direto do Município, abrangendo seu patrimônio histórico, natural e artístico e seus espaços e equipamentos culturais.

II – Projeto de Incentivo às Artes, que correspondem aos projetos tradicionais gerados por produtores e agentes culturais como os relacionados com as atividades de música, coros, dança, teatro, circo, ópera, cinema, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas, artes gráficas, folclore, capoeira, culinária e artesanato, que tenham relação direta com o Município.

Art. 4º Fica constituída uma Comissão de Avaliação e Seleção do Projeto Cultural "Fritz Chucrute" composta por membros assim indicados:

I – 05 (cinco) representantes das Secretarias Municipais de Cultura, de Finanças, de Educação, de Assistência Social e de Coordenação de Governo.

II – 01 (um) representante titular e suplente de cada área cultural do Conselho Municipal de Cultura de Domingos Martins.

III - 01 (um) representante do poder Legislativo.

§ 1º A Comissão de Avaliação e Seleção do Projeto Cultural "Fritz Chucrute", prevista no *caput* deste artigo, será presidida pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º Compete à Comissão de Avaliação e Seleção do Projeto Cultural "Fritz Chucrute":

a) Fixação do limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto, individualmente;
b) Análise e apreciação do mérito do projeto apresentado.

§ 3º Os componentes da Comissão de Avaliação e Seleção que trata o caput deste artigo deverão ser pessoas de reconhecida notoriedade na área cultural as quais terão mandado de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidas uma única vez por igual período,

§ 4º Os representantes da área cultural serão eleitos em Assembleia convocada pela Secretaria Municipal de Cultura, podendo candidatar-se e votar qualquer artista, contribuinte do Município de Domingos Martins independente de vinculação a Associação, sindicatos ou similar.

§ 5º A convocação da Assembleia de que trata o § 4º deverá ser feita através de edital lançado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecipação e divulgado amplamente.

§ 6º Os funcionários da Secretaria Municipal de Cultura não poderão se candidatar e nem votar no processo de eleição dos representantes da área cultural.

Art. 5º Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção, não estabelecerão vínculo empregatício e não receberão tipo de remuneração, seja a que título for.

Art. 6º A Comissão de Avaliação e Seleção constituída, deverá elaborar no prazo de 30 dias seu Regimento Interno, que deverá ser publicado em pelo menos um órgão de comunicação local e/ou regional, de ampla circulação.

Art. 7º A Comissão de Avaliação e Seleção poderá solicitar à Secretaria Municipal de Cultura a indicação de consultoria técnica para dar suporte nas avaliações dos projetos.

Art. 8º O membro da Comissão de Avaliação e Seleção fica impedido de participar do projeto durante o seu mandato.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a formar uma Comissão determinada ao gerenciamento e fiscalização do Projeto "Fritz Chucrute".

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Domingos Martins-ES, 16 de maio de 2014.

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
Prefeito